

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 021/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES

C.N.P.J. - 49.091.063/0001-90

ENDEREÇO - RODOVIA BA-526, SALVADOR GARDEN, 1231, TORRE 1, Nº 808 – CASSANGE -SALVADOR / BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS.

VALOR - MENSAL ESTIMADO DE R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 478.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

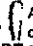
PROCESSO - Nº 2023101439

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

VIGÊNCIA - DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

49 091 063  Assinado de forma digital por 49 091 063 LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES:49091063.000190. Dados: 2023.04.19 23:03:23 -03'00'

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 021/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES**, estabelecida na Rodovia BA-526, Salvador Garden, 1231, Torre 1 nº 808 – Cassange – Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.091.063/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Lucas Filipe da Paixão Gomes, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº 004/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21/03/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto nº 10.024/19 e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a **contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral com gás e sem gás**, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 004/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

49 091 063
LUCAS FILIPE DA
PAIXAO
GOMES:4909106-
3000190

Assinado de forma digital por 49 091
063 LUCAS FILIPE DA PAIXAO
GOMES:49091063000190
Data: 2023.04.19 21:23:45 -03'00'

Página 2 de 12

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.30** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A entrega será sob demanda, de acordo com a necessidade da contratante, não havendo limite de solicitação mensal, porém não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal de cada item;

2. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do encaminhamento do e-mail pela Coordenação de Almoxarifado, com horário e data programados, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte e a descarga do material;

3. O presente contrato terá início na data de assinatura com término em 31/12/2023, nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 23.940,00** (vinte e três mil novecentos e quarenta reais), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando **10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou

extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta, no Edital, e ainda, a:

1. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde, e as recomendações de, a qualquer tempo exigir a substituição de garrafas e de recolher amostras para análise;

2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, que deverão ser executados rigorosamente dentro do acordado;

3. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº9.433/05.

5. As marcas cotadas deverão atender às especificações constantes no edital, conforme princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, art. 3º da Lei nº9.433/2005;

6. A critério da Administração poderá ser solicitado também, no decorrer da vigência do contrato, às custas da Contratada, Laudo Técnico de análise da pureza da água, elaborado por Laboratório de Análises Químicas acreditado no Inmetro pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente.

7. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal contendo o valor unitário de cada item, sendo este especificado na menor unidade de fornecimento: garrafa e copo.

49 091 063
LUCAS FILIPE
DA PAIXAO
GOMES:490910
63000190

Assinado de forma digital
por 49 091 063 LUCAS
FILIPE DA PAIXAO
GOMES:49091063000190
-Dados:2023.04.19
23:04:24 -03'00"

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.
2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
4. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;
5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei nº 9.433/05;
6. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rogério Ítalo Cardoso dos Santos , Cadastro nº 922.327 , e Rafael Boulhosa Portela, Cadastro nº 923.092 , para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

49 091 063
LUCAS FILIPE
DA PAIXAO
GOMES:4909106
3000190

Assinado de forma digital
por 49 091 063 LUCAS
FILIPE DA PAIXAO
GOMES:49091063000190
Dados: 2023.04.19
23:04:40 -03'00'

Página 5 de 12

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

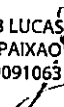
9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$39.900,00**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 478.800,00** (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no **8º (oitavo)** dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

49 091 063 LUCAS  Assinado de forma
digital por 49 091 063
FILIPE DA PAIXAO LUCAS FILIPE DA PAIXAO
GOMES;49091063 GOMES;49091063000190
000190 Data: 2023.04.19
23:05:01 -03'00'

Página 6 de 12

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

49 091 063 LUCAS
FILIPE DA PAIXÃO
GOMES:49091063
000190

Assinado de forma
digital por 49 091 063
LUCAS FILIPE DA PAIXÃO
GOMES:49091063000190
Data: 2023.04.19
23:05:16 -03'00'

Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

49 091 063
LUCAS FILIPE
DA PAIXAO
GOMES:490910-63000190
63000190

Assinado de forma digital
por 49 091 063 LUCAS
FILIPE DA PAIXAO
GOMES:49091063000190
Data: 2023.04.19
23:05:31 -03'00'

Página 8 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de abril de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES
LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

49 091 063
LUCAS FILIPE
DA PAIXAO
GOMES:490910
63000190

Assinado de forma digital
por 49 091 063 LUCAS
FILIPE DA PAIXAO
GOMES:49091063000190
Dados: 2023.04.19
23:06:08 -03'00'

Página 9 de 12

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Água, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada em com 1,5litros e entregue em pacotes com 6 (seis) unidades. Apresentação: A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 6 (seis) meses da data da entrega. Acondicionamento: Em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Garantia: O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 30(trinta) dias, contados da data de entrega, sendo que a contratada será obrigada a substituir os itens. Rotulagem: Rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, número do lote, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade e a expressão " Não contem glúten " com impressão indelével. Conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.</p> <p>QUANTIDADE: ATÉ 24.000 (VINTE E QUATRO MIL) GARRAFAS POR MÊS VALOR UNITÁRIO R\$1,61 VALOR DO PACOTE COM 06 UNIDADES R\$9,66 VALOR MENSAL R\$ 38.640,00 (TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)</p>	R\$ 1,61	R\$ 38.640,00

02	<p>Água, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 200ml entregue em caixa com 48 (quarenta e oito) unidades. Apresentação: A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 6 (seis) meses da data da entrega. Acondicionamento: Em copo fabricado em plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Garantia: O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 30(trinta) dias, contados da data de entrega, sendo que a contratada será obrigada a substituir os itens.</p> <p>Rotulagem: Rotulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, número do lote, composição química, características físico-químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade e a expressão " Não contem glúten " com impressão indelével.</p> <p>Conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.</p> <p>QUANTIDADE: ATÉ 720 COPOS POR MÊS VALOR UNITÁRIO R\$0,50 VALOR DO PACOTE COM 06 UNIDADES R\$ VALOR MENSAL R\$ 360,00(TREZENTOS E SESENTA REAIS)</p>	R\$ 0,50	R\$ 360,00
03	<p>Água, mineral, com gás, envasada em garrafa com 500 ml e entregue em pacote com 12 (dose) unidades. Apresentação: A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade</p>		

para consumo de, no mínimo, 4(quatro) data da entrega. Acondicionamento: Em garrafa fabricada em plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos.

Garantia: O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, sendo quea contratada será obrigada a substituir os itens.

Rotulagem: Rótulo com carimbo de aprovação ou número do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ,

Município, Estado, número do lote, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade e a expressão " Não contem glúten " com impressão indelével.

Conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.

**QUANTIDADE: ATÉ 600 GARRAFAS
POR MÊS VALOR UNITÁRIO R\$ 1,50**

**VALOR DO PACOTE COM 06
UNIDADES R\$VALOR MENSAL
R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS)**

VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$478.800,00 (QUATROCIENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

49 091 063 LUCAS
FILIPE DA PAIXAO
GOMES:49091063
000190

Assinado de forma digital
por 49 091 063 LUCAS
FILIPE DA PAIXAO
GOMES:49091063000190
Dados: 2023.04.19
23:07:08 -03'00'

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 20/04/2023 16:00

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023A35565>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES
C.N.P.J.	49.091.063/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 478.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2023101439
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
VIGÊNCIA	DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327 SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2020	
CONTRATADA	CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
VALOR	VISANDO O REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA EM APROXIMADAMENTE 23,58% (VINTE E TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 12.358,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ R\$ 148.296,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), COM EFEITO RETROATIVO A 09/04/2023, CONFORME PROCESSO Nº 959/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA -EPP.

C.N.P.J.	05.687.698/0001-89
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO HIDRÁULICA QUE UTILIZA SOFTWARE E HARDWARE COM OBJETIVO DE REDUZIR DESPERDÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.880,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2023100786
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 20/04/2023 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº148.903 SR. GUSTAVO DURAN BRITO CADASTRO Nº 922.716.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
C.N.P.J.	27.284.516/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E TIQUETES EM PAPEL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ÁLCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO DE -4,94% (MENOS QUATRO VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2023100907
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/04/2022 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. LUCIANO LORDELO DA SILVA, CADASTRO Nº 179.030

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA